


| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024  |   |  |
|--|---|--|
|   |   |  |
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b><br><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b><br><b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.</b><br><b>EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</b>   |   |  |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS  |   |  |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.   |   |  |
| TEXTO/ANEEL  | TEXTO/INSTITUIÇÃO                                       | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO  |
| <b>Nota Técnica nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.</b><br><b>Processos: 48500.000602/2014-66</b><br><b>Assunto: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</b>  |   |  |
| <b>I - DO OBJETIVO</b>   |   |  |
| <p>1. A presente nota técnica apresenta proposta de <b>acompanhamento e avaliação</b> da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, por meio da implementação de uma metodologia que <b>demonstre a qualidade e a eficácia das atividades</b> realizadas por eles, bem como o cumprimento dos dispositivos contidos na Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021.</p>  | Comentário.   | O acompanhamento e a avaliação dos Conselhos é uma medida salutar, contudo adequação do seu ranqueamento deve ser considerada quanto ao seu efetivo benefício para a motivação dos conselhos em enquadramento no atendimento de seus objetivos.  |
| <b>II - DOS FATOS</b>  |   |  |
| <p>2. A Lei nº 8.631/1993, em seu artigo 13, determina que as <b>concessionárias</b> de serviço público de <b>distribuição</b> de energia elétrica devem <b>criar Conselho de Consumidores</b>, de caráter <b>consultivo</b>, para atuação em sua respectiva área de concessão, formado por igual número de representantes das principais classes de consumo. Atualmente, existem <b>53 conselhos</b> instituídos e em funcionamento.</p> <p>3. O <b>Decreto nº 2.335/97</b> define que compete à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estimular a organização e a operacionalização dos conselhos de consumidores existentes.</p>   | Comentário.   | Os conselhos são constituídos por membros sem remuneração formal, de caráter honorífico e que devem ser corretamente estimulados para execução de suas atividades regulamentares definidas.  |
|  | <p>Citar também o Decreto nº 12.068, de 20/06/2024.</p> | <p>O Art. 17 do Decreto 12068/24 cria a Renacon e define que o MME estabelecerá em ato próprio suas regras de incentivo à atuação unificada dos Conselhos de Consumidores, portanto parece ser adequado aguardar a formalização da Renacon antes de se estabelecerem as regras finais de avaliação dos Conselhos por parte da Aneel. Recomendamos abertura de uma segunda fase desta tomada de subsídios após a criação da Renacon. Do decreto: <i>Art. 17. Fica instituída a Rede Nacional dos Consumidores de Energia Elétrica – Renacon, de natureza colaborativa e adesão voluntária, destinada a incentivar a atuação em rede dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica e fomentar e harmonizar a orientação, a análise e a avaliação das questões relativas à prestação do serviço público de energia elétrica. § 1º Ato do Ministro de Estado de Minas e Energia disciplinará a composição, a competência e o funcionamento da Renacon, e a instituição de colegiado com a finalidade de articulação de suas respectivas ações. § 2º A Renacon atuará em estreita articulação com a Aneel e com a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</i></p> |
| <p>4. A <b>Resolução Normativa nº 963</b>, de 14 de dezembro de 2021, <b>ratifica e incrementa as diretrizes</b> para a <b>criação, a organização e o funcionamento</b> de tais conselhos.</p>   | Comentário.   | Ações efetivas devem ser implementadas pela Aneel para o acompanhamento e motivação dos conselhos para a adequada execução de suas atividades legais e regulatórias.   |
| <p>5. Desde 2016, a Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA tem <b>analisado dados e informações com vistas a identificar mecanismos de avaliação da qualidade e da eficácia da atuação dos referidos Conselhos</b>, o que permitiu a concepção de um indicador sintético composto por diferentes dimensões de análise – que envolvem <b>conformidade regulatória, atuação na área de concessão, transparência e interação</b> com a sociedade, e <b>participação no processo decisório</b> da ANEEL – e de uma ação de mapeamento de <b>boas práticas e experiências inovadoras realizadas por esses colegiados</b>.</p>   | Comentário.   | Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos.   |
| <b>III - DA ANÁLISE</b>  |   |  |
| <p>6. A Lei que instituiu os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica definiu que a sua <b>natureza é consultiva</b>, mas também atribuiu a eles o <b>papel ativo de analisar e avaliar as questões ligadas ao fornecimento da energia, à fixação das tarifas e à qualidade do serviço</b> que é oferecido à população pelas distribuidoras, bem como de <b>orientar os consumidores</b> sobre seus direitos e deveres.</p>   | Comentário.   | A lei define claramente o caráter consultivo do conselho e seu objetivo de defesa dos consumidores de energia elétrica nas dimensões: tarifas, do fornecimento e da qualidade da energia fornecida.  |
| <p>7. A <b>existência de tais conselhos antecede a criação da ANEEL</b>. Desde então, a Agência se comprometeu, por meio dos regulamentos que emite, com a <b>definição e a implementação das diretrizes</b> e orientações necessárias ao bom funcionamento de tais instâncias e ao cumprimento da missão que lhes foi atribuída pela norma superior.</p>  |   |  |
| <p>8. Até 2004, esses conselhos eram regidos pela <b>Portaria DNAEE nº 519</b>, de 1º de junho de 1993. Em <b>janeiro de 2005</b>, a ANEEL publicou a <b>Resolução Normativa nº 138/2005</b>, revogando aquela portaria e estabelecendo as diretrizes gerais para a composição do conselho; a <b>duração dos mandatos</b> e as possibilidades de <b>recondução</b> e de <b>substituição</b> de conselheiros; as <b>atribuições das distribuidoras</b>, dos <b>secretários executivos</b> e dos <b>conselheiros</b>; a elaboração do <b>regimento interno</b>; a possibilidade de disponibilização de <b>recursos financeiros</b> para a realização das atividades e a sua respectiva prestação de contas; e a <b>estrutura física mínima</b> a ser oferecida ao conselho pela distribuidora, para a <b>realização de suas reuniões e atividades</b>.</p>   |   |  |
| <p>9. Anos depois, vislumbrou-se a conveniência de se promover <b>modificações mais abrangentes</b> na estrutura dos conselhos, o que levou à publicação da <b>Resolução Normativa nº 451/2011</b>, que revogou a resolução anterior. Além do refinamento e do detalhamento das diretrizes que já vinham sendo observadas, essa nova norma atribuiu uma <b>maior autonomia aos conselhos</b> no que se refere à representatividade das classes consumidoras, retirando da distribuidora a competência da indicação das entidades representativas de tais classes para compor o colegiado, atribuição que passou a ser dele próprio, que deve escolhê-las com base em critérios que garantam a <b>representatividade dos consumidores</b> e a <b>maior capilaridade</b> na respectiva área de concessão, submetendo-as à apreciação da sociedade por meio da realização de <b>audiência pública</b>.</p>  |   |  |
| <p>10. Uma outra alteração importante foi relativa à <b>autonomia financeira</b>, por meio da garantia de <b>repasse anual de recursos</b> para a manutenção das atividades do conselho, que passaram a ser realizadas de acordo com limites bem definidos e critérios de elegibilidade, para as quais foi disciplinada, também, a forma da prestação de contas.</p>   |   |  |
| <p>11. A REN 451/2011 também passou por <b>aperfeiçoamentos</b>. Primeiramente, ela foi alterada pela <b>Resolução Normativa nº 715/2016</b>, cujo objetivo foi o de aumentar a <b>transparência da gestão dos recursos</b> recebidos pelos conselhos, permitindo que os consumidores acompanhem a sua utilização, tendo acesso livre ao planejamento das ações e atividades, bem como à prestação de contas do que foi efetivamente realizado pelo conselho.</p>  |   |  |
| <p>12. Outro aprimoramento trazido por essa revisão foi a determinação do <b>limite de recursos que podem ser utilizados pelo conselho fora da área de concessão</b>, para participação em eventos que discutem os temas do setor elétrico. A intenção foi a de incentivar o colegiado a priorizar o investimento dentro da área, focando em atividades diretamente voltadas para a <b>efetiva defesa dos consumidores que são representados por eles</b>.</p>   |   |  |
| <p>13. Por fim, essa primeira revisão também trouxe o <b>incentivo da realização de ações de capacitação</b> de conselheiros por parte da distribuidora (uma atividade que, até então, era realizada majoritariamente pela ANEEL) e aprimorou os dispositivos relativos à composição do conselho, ao mandato dos conselheiros, às suas atribuições, e ao processo de <b>tomada de decisão por esse colegiado</b>.</p>  |   |  |
| <p>14. A segunda revisão se deu com a publicação da <b>Resolução Normativa nº 820/2018</b>, que definiu o rito para a <b>recomposição do conselho quando do agrupamento de áreas de concessão</b> diferentes.</p>  |   |  |
| <p>15. Atualmente, os conselhos são regidos pela <b>Resolução Normativa nº 963/2021</b>, que foi publicada com o objetivo de, principalmente, esclarecer o caráter <b>colaborativo</b> da relação que deve ser estabelecida entre o <b>conselho e a distribuidora</b>; ratificar o escopo de atuação das <b>entidades representativas das classes</b> de consumo e a <b>autonomia do colegiado</b> em relação a elas; definir os requisitos obrigatórios e desejáveis para a <b>entrada e a permanência de conselheiros</b>; revisar as <b>atribuições dos atores</b>, esclarecendo o escopo de sua atuação e os limites a serem observados por eles; definir o <b>tempo máximo de permanência</b> dos conselheiros no colegiado, proporcionando a rotatividade necessária à adequada representação dos consumidores; determinar os princípios do <b>processo de tomada de decisão</b> do conselho, incentivando a <b>participação e a escuta</b> de todos os envolvidos, sem distinção; <b>fortalecer as competências</b> dos conselheiros titulares e suplentes, entendendo que existe terreno fértil para incrementar a eficácia e a eficiência da sua atuação; estimular a <b>busca por atividades de capacitação e de qualificação</b> desses conselheiros; reforçar a premissa da <b>correta utilização dos recursos financeiros</b> no custeio das atividades realizadas pelo conselho; e melhor delimitar as <b>despesas que são elegíveis</b>, apresentando as condições a serem observadas para o seu custeio.</p> | Comentário.   | A Ren 963/21 trouxe uma importante atualização para o funcionamento e operacionalização dos Conselhos de Consumidores.   |

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024  |                   |   |
|--|-------------------|---|
|   |                   |   |
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b><br><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b><br><b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.</b><br><b>EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</b>   |                   |   |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS  |                   |   |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.   |                   |   |
| TEXTO/ANEEL  | TEXTO/INSTITUIÇÃO | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO   |
| 16. Em suma, todo esse processo de aprimoramento das <b>diretrizes</b> e das <b>orientações</b> visou <b>fortalecer os conselhos</b> de consumidores, oferecer as condições para o seu <b>funcionamento</b> e sua atuação, incentivar a <b>participação ativa</b> de tais instâncias na definição do marco regulatório do setor elétrico, equilibrando a defesa dos interesses privados com o reconhecimento do caráter coletivo dos direitos implicados, e estabelecer incentivos para que sejam cada vez <b>mais eficazes e eficientes</b> nas suas atuações, atribuindo-lhes, progressivamente, maior grau de responsabilização.  | Comentário.       | Importantes atributos que devem ser enaltecidos, pois o consumidor regulado ainda tem poucas entidades que o defendam e a Lei 8631/93 estabeleceu claramente essa necessidade na época em que o setor elétrico foi remodelado e incentivado a ser privatizado.  |
| 17. Isso posto, entende-se que as ações de <b>capacitação e qualificação</b> de conselheiros são fundamentais para o alcance desses objetivos e, nesse contexto, é digno de destaque o <b>apoio</b> dado pelo Grupo de Estudos do Setor Elétrico – <b>GESEL/IE-UFRJ</b> , por meio do Projeto de P&D "Instrumentalização e Sistematização da Capacitação para os Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica", que se materializou na criação de um portal e uma rede virtual, disponíveis em <a href="http://consumidor.gesel.ie.ufrj.br">http://consumidor.gesel.ie.ufrj.br</a> , possibilitando a interação entre esses conselhos, os consumidores, outras entidades representativas e as universidades, promovendo mais um ambiente de formação, e fomentando a transparência ativa e a maior participação por meio da publicidade dos atos dos conselhos em um portal acessível a toda sociedade.   |                   |   |
| 18. Segundo o grupo, o projeto possui características de <b>originalidade técnica</b> , na medida em que foram desenvolvidas <b>ferramentas e métricas inéditas</b> a serem disponibilizadas aos conselheiros, assim como os meios propostos para <b>atingir os objetivos</b> preconizados, contemplando metodologia, novas técnicas e formas disruptivas de abordagem para a <b>problemática da atuação dos conselhos de consumidores</b> .   |                   |   |
| 19. Como encaminhamento desse projeto, estruturou-se a <b>Escola de Formação dos Conselhos de Consumidores (EsForCC)</b> , com a intenção de centralizar e formalizar as atividades e ações de qualificação por meio de cursos presenciais, virtuais e semipresenciais voltadas para os conselheiros, além do desenvolvimento de uma <b>metodologia de avaliação da atuação</b> dessas instâncias de representação.  |                   |   |
| 20. Espera-se que os resultados deste projeto representem pontes que permitam <b>augmentar a representatividade dos conselhos</b> diante de um <b>ambiente de profundas modificações</b> , tanto no que se refere ao setor elétrico, quanto às ferramentas de mídia, comunicação e processamento de grande massa de informações.   |                   |   |
| <b>III.1 – DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONSUMIDORES</b>  |                   |   |
| 21. Com o intuito de cumprir adequadamente a missão que lhes foi dada pela sua Lei de criação, os conselhos de consumidores têm participado de <b>ações de capacitação oferecidas pela ANEEL</b> e por outras entidades do setor elétrico, e têm promovido <b>encontros regionais e nacionais</b> , seminários e reuniões técnicas que contam com a participação de conselheiros de todo o país e de agentes do setor elétrico.  | Comentário.       | Os encontros regionais têm propiciado intensa troca de boas práticas entre os conselhos e devem ser mantidos e estimulados.   |
| 22. Apoiados por essas ações de capacitação e qualificação, os conselhos <b>têm se manifestado</b> , especialmente, <b>sobre assuntos relativos à sua área de concessão</b> , bem como à região geográfica na qual estão situados, mas também <b>têm se posicionado sobre temas nacionais</b> .  |                   |   |
| 23. No período de <b>2015 a 2021</b> , eles <b>participaram ativamente de 204 processos</b> participativos abertos pela ANEEL, para os quais encaminharam <b>2.579 contribuições por escrito</b> . Destas, <b>945 foram aceitas</b> pelas áreas técnicas da ANEEL (37%).   | Comentário.       | Não resta dúvida sobre a intensa e produtiva participação dos Conselhos de Consumidores ligados às Distribuidoras de Energia Elétrica. Muitas de suas contribuições não foram aceitas pelas equipes técnicas da Aneel devido a limitações legais que visam a proteção apenas do investidor, privilegiando o lucro imediato em detrimento da economicidade ampla para a sociedade. Por isso, em muitos casos os Conselhos têm mantido sua posição intransigente de defender o que é melhor para todos os brasileiros. Estas atitudes não podem ser desvalorizadas. |
| 24. Estes números <b>podem ser ainda mais expressivos</b> , considerando que existe um conjunto considerável de <b>Relatórios de Análise de Contribuições (RAC)</b> que não foram finalizados pelas equipes responsáveis. O universo acima contempla os eventos cujo objeto é deliberado pela Diretoria, bem como tomadas de subsídios instauradas em 2021.  |                   |   |
| 25. É importante frisar que a <b>participação desses conselhos não se deu apenas nos eventos que trataram de processos tarifários, onde a presença dos conselhos é mais usual</b> , mas também naqueles que versaram sobre outros temas afetos à distribuição de energia elétrica no Brasil. A título de ilustração, podemos citar a <b>participação massiva na Audiência Pública 26/2015</b> , que visou o aprimoramento da <b>REN 482/2012</b> ; nas <b>Audiências Públicas 53/2015 e 67/2015</b> , que trataram das <b>Bandeiras Tarifárias</b> ; na <b>Audiência Pública 75/2016</b> , que objetivou aprimorar a <b>REN 414/2010</b> no que toca à classificação das unidades consumidoras; na <b>Audiência Pública 29/2017</b> , sobre <b>veículos elétricos</b> ; na <b>Audiência Pública 35/2017</b> , que abordou o <b>impacto tarifário</b> da reduzida densidade de carga do mercado de <b>Cooperativas de Eletrificação Rural</b> ; na <b>Audiência Pública 66/2017</b> , sobre o <b>custo médio ponderado de capital regulatório</b> do segmento de distribuição; na <b>Audiência Pública 27/2018</b> , que visou aprimorar a <b>REN 414/2010</b> no que se refere ao atendimento ao público; na <b>Audiência Pública 01/2019</b> , que tratou da <b>micro e minigeração distribuída</b> ; na <b>Consulta Pública 35/2020</b> , que buscou o aprimoramento da resolução normativa que regulamenta o <b>Decreto nº 10.350/2020</b> ; na <b>Consulta Pública 06/2021</b> , que revisou e <b>aperfeiçoou as diretrizes</b> que orientam a criação, a organização e o funcionamento dos <b>conselhos</b> ; na <b>Consulta Pública 18/2021</b> , que consolidou os atos normativos da ANEEL que tratam dos <b>direitos e deveres do consumidor</b> e do usuário do serviço público de energia, bem como da transferência de ativos da Iluminação Pública; e na <b>Consulta Pública 41/2021</b> , que definiu o adicional da <b>Bandeira Tarifária Patamar 2</b> , acionada em caso de escassez hídrica. | Comentário.       | Não resta dúvida sobre a intensa e produtiva participação dos Conselhos de Consumidores ligados às Distribuidoras de Energia Elétrica. Muitas de suas contribuições não foram aceitas pelas equipes técnicas da Aneel devido a limitações legais que visam a proteção apenas do investidor, privilegiando o lucro imediato em detrimento da economicidade ampla para a sociedade. Por isso, em muitos casos os Conselhos têm mantido sua posição intransigente de defender o que é melhor para todos os brasileiros. Estas atitudes não podem ser desvalorizadas. |
| 26. Se compararmos o percentual citado anteriormente com aquele que é encontrado para os <b>agentes do setor (46%)</b> , no mesmo período de <b>2015 a 2021</b> , e considerarmos que (i) o trabalho dos conselheiros é voluntário; (ii) que os agentes participam de um número muito maior de processos participativos, pois a sua manifestação não se restringe ao segmento da distribuição de energia; (iii) e que as equipes técnicas dos agentes possuem um maior conhecimento sobre a regulação e a dinâmica do setor, o índice de participação dos conselhos é significativo e merece reconhecimento.   | Comentário.       | Realmente a participação dos Conselhos nos processos da ANEEL e do MME tem sido intensa nos últimos anos.   |
| 27. Esses colegiados também têm participado das <b>Reuniões Públicas da Diretoria da ANEEL (RPO)</b> , por meio de inscrição para a realização de sustentações orais. No período de 2017 a 2021, eles marcaram a sua presença em <b>55 reuniões</b> . Mais uma vez, vale mencionar que os processos deliberados não tratavam apenas de revisão e estrutura tarifárias.   | Comentário.       | Realmente a participação dos Conselhos nos processos da ANEEL e do MME tem sido intensa nos últimos anos.   |
| 28. Historicamente, <b>os conselhos têm participado dos processos tarifários</b> , analisando previamente os documentos que são colocados em consulta pública, bem como a versão final que segue para deliberação por parte da Diretoria da Agência. Mas a sua aproximação não tem se limitado a estas ocasiões.   | Comentário.       | A participação dos Conselhos nos processos tarifários corresponde a uma importante atividade que atende ao art. 13 da Lei 8631/93.  |
| 29. Além das manifestações formais em processos participativos e em RPOs, os conselhos também têm participado de <b>reuniões técnicas</b> promovidas pela área técnica, por assessores da Diretoria, e Diretores relatores. Como exemplos, podemos citar a reunião técnica sobre a <b>Tarifa Binômica</b> , para a qual representantes dos conselhos auxiliaram a área técnica sobre a forma mais eficaz de comunicar o assunto para a sociedade como um todo; sobre a <b>Conta-Covid</b> , na qual ajudaram a finalizar as propostas que foram submetidas à apreciação dos interessados por meio das três fases da Consulta Pública 35/2020; e sobre a regulação do novo marco legal da <b>geração de energia elétrica em micro ou pequena escala</b> pelos consumidores, com compensação da energia excedente lançada na rede elétrica, que coletou subsídios para a abertura da Consulta Pública 51/2022.   | Comentário        | Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.  |
| 30. Os Conselhos também têm se <b>aproximado de senadores e deputados</b> com o objetivo de fazer com que a perspectiva dos consumidores seja considerada e a tomada de decisão considere a solução que represente o melhor benefício para a sociedade como um todo, e têm realizado sustentações orais em audiências públicas promovidas pelas casas do Congresso Nacional.   | Comentário.       | Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.  |
| 31. Por fim, os Conselhos têm sido <b>grandes agentes de disseminação de informação</b> sobre os temas discutidos e decididos pela ANEEL não apenas nas áreas de concessão, que tem se dado principalmente por meio da distribuição de materiais e da concessão de <b>entrevistas para canais de televisão</b> , mas também nas <b>redes sociais</b> , onde abordam as questões de forma didática e por meio de linguagem de fácil entendimento.   | Comentário.       | Corroboramos que os Conselhos têm evoluído significativamente em seus posicionamentos públicos na defesa dos consumidores.  |
| <b>III.2 – DO INDICADOR SINTÉTICO</b>  |                   |   |
| 32. Considerando o <b>histórico de atuação</b> dos conselhos de consumidores, e a sua <b>crecente importância na defesa da perspectiva de seus representados</b> , e inspirada pela <b>metodologia de avaliação concebida pelo GESEL</b> , mencionada anteriormente, a SMA retomou e consolidou a proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos conselhos de consumidores, com o objetivo de:  |                   |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a sua evolução e identificar oportunidades de melhoria;</li> <li>• Diminuir a heterogeneidade que caracteriza o conjunto dos conselhos de consumidores atualmente existentes, colaborando para a sua convergência em direção a novo patamar;</li> </ul>  |                   |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gerar indicadores comparáveis para promover a <b>competição</b> e o <b>benchmarking positivos</b>;</li> </ul>   | Comentário.       | A competição entre conselhos não tem lógica pois fere o conceito estabelecido pela lei que é o de que cada conselho atue individualmente na sua área de concessão que tem diferenças enormes de dimensões e questões a serem defendidas.  |

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024   |  |  |
|---|--|--|
|    |  |  |
| <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul</b><br><b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b><br><b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.</b><br><b>EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica</b>  |  |  |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS   |  |  |
| <b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.  |  |  |
| TEXTO/ANEEL   | TEXTO/INSTITUIÇÃO                                | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Identificar e dar visibilidade às práticas de sucesso, contribuindo para o intercâmbio de experiências e para a adoção de ações semelhantes em diversas áreas de concessão, em benefício dos consumidores; e</li> <li>Subsidiar, futuramente, a implementação de uma proposta de regulação por incentivo, considerando a experiência acumulada com o Prêmio ANEEL de Qualidade, baseado no Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC, e o Prêmio ANEEL de Ouvidorias.</li> </ul>   | Comentário.                                      | Os prêmios citados são bem operacionais e tem itens de avaliação bem definidos, não podem ser simplesmente comparados com critérios de pontuação para os conselhos. Salutar é o reconhecimento individual do bom trabalho prestado sem a necessidade de ranqueamento.                    |
| 33. Para este primeiro momento, a SMA mapeou cada dimensão a ser analisada, as respectivas variáveis a serem consideradas e a fórmula de cálculo de cada uma dessas dimensões, enfatizando os aspectos considerados mais importantes, considerando as referências conceituais e temporais de cada variável, a periodicidade da coleta dos dados e informações, e as diretrizes e os procedimentos a serem observados durante a apuração de cada variável. Por fim, foi definida a fórmula final do indicador sintético. A proposta em tela segue anexa a esta nota técnica.   |  |  |
| 34. O segundo passo é submetê-la à apreciação da sociedade, por meio da instauração de tomada de subsídios, com o objetivo de avaliar a sua adequação à realidade dos conselhos de consumidores e coletar dados e informações que possam aprimorá-la, um processo que poderá contar com a realização de reuniões técnicas virtuais, por meio da plataforma Microsoft Teams, se for do desejo dos interessados.  |  |  |
| 35. Após a análise das contribuições recebidas na tomada de subsídios, o indicador sintético será calculado, considerando as atividades e metas realizadas pelos conselhos no período de 2018 a 2022, com o objetivo de constituir uma base histórica mínima que permita avaliar a consistência da metodologia.   | Comentário.                                      | A criação de histórico de participações dos Conselhos, considerando os itens regulatórios que devem ser cumpridos, é importante para que a atuação dos conselheiros atenda aos objetivos propostos pela Aneel. Porém, consideramos que essa atuação não deva ser objeto de ranqueamento. |
| 36. Paralelamente, a SMA constituirá um banco de dados contendo a identificação de boas práticas e experiências exitosas realizadas pelos conselhos, com o intuito de dar maior visibilidade e valorizar o trabalho realizado por eles, assim como permitir o intercâmbio de dados e informações entre conselheiros, e fomentar a inovação, a renovação, a recriação, a introdução de novidades, mudanças e/ou melhorias na sua atuação.  | Comentário.                                      | Criação de banco de dados e de boas práticas dos Conselhos, considerando os itens regulatórios que devem ser cumpridos, é importante para que a atuação dos conselheiros atenda aos objetivos propostos pela Aneel. Porém, consideramos que isso não deva ser objeto de ranqueamento.    |
| 37. De posse da base histórica do indicador sintético e do banco de boas práticas e experiências, a SMA terá subsídios para propor reforços positivos e incentivos que potencializem a atuação e os resultados produzidos pelos conselhos de consumidores.  | Comentário.                                      | Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e a eficácia da atuação dos Conselhos.   |
| <b>IV – DO FUNDAMENTO LEGAL</b>   |  |  |
| 38. A presente Nota Técnica fundamenta-se nos seguintes dispositivos:   |  |  |
| a) A Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, que dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências;   |  |  |
| b) A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que instituiu a ANEEL;  |  |  |
| c) O Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, que constitui a Agência; e  |  |  |
| d) A Resolução Normativa nº 963, de 14 de dezembro de 2021, que estabelece as condições gerais para a criação, organização e atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica, e revoga as Resoluções Normativas nº 451, de 27 de setembro de 2011, nº 715, de 26 de abril de 2016, e nº 820, de 19 de junho de 2018.  |  |  |
|   | Citar também o Decreto nº 12.068, de 20/06/2024. | Este Decreto cria a Renacon e sua regulamentação pode influenciar o funcionamento dos Conselhos.   |
| <b>V – DA CONCLUSÃO</b>   |  |  |
| 39. O estabelecimento de um indicador sintético para mensurar a eficácia e a eficiência da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica permitirá à ANEEL identificar, promover e dar visibilidade às práticas de sucesso por eles realizadas, promovendo a competição e o benchmarking positivos. Fundamentadas na análise dos dados e das informações levantadas, será possível aplicar as ações necessárias ao monitoramento e ao incentivo à melhor atuação por parte desses colegiados, criando visões do futuro a partir da avaliação da situação atual, identificando pontos fortes e fracos, permitindo o planejamento e a aplicação de ações contínuas de melhorias por meio de ações preventivas e corretivas.   | Comentário.                                      | Não tem muito sentido a competição entre conselhos de consumidores, já que cada um tem as características próprias de sua área atuação.  |
| <b>VI – DA RECOMENDAÇÃO</b>   |  |  |
| 40. Com base no exposto, recomenda-se a instauração de tomada de subsídios para identificar os aperfeiçoamentos necessários à proposta inicial de indicador sintético apresentada junto a esta nota técnica, envolvendo os Conselhos de Consumidores e demais interessados na concepção de seu desenho final.   | Comentário.                                      | Importante que a Aneel através da SMA acompanhe a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos.  |
| <b>FERNANDA PEREIRA DE PAULA</b> Analista Administrativo<br>De acordo: <b>ANDRÉ RUELLE</b> Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública  |  |  |
| <b>ANEXO 1</b>  |  |  |
| <b>PROPOSTA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA</b>  |  |  |
| Conforme apresentado na Nota Técnica nº 203/2022-SMA/ANEEL, de 21/11/2022, a proposta de acompanhamento e de avaliação do trabalho realizado pelos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica tem como objetivos o acompanhamento da sua evolução e a identificação de oportunidades de melhoria, a diminuição da heterogeneidade que caracteriza o conjunto dos colegiados atualmente existentes, cotaboreando para a sua convergência em direção a um novo patamar, e a geração de indicadores comparáveis para promover a competição e o benchmarking positivos entre eles.   |  |  |
| Como consequência, o projeto espera identificar e dar visibilidade às práticas de sucesso realizadas por eles, contribuindo para o intercâmbio de experiências e para a adoção de ações semelhantes em diversas áreas de concessão, em benefício dos consumidores.  | Comentário.                                      | Práticas de sucesso e sugestões de melhorias já são obtidas nos encontros regionais e nacionais.   |
| A proposta em tela está embasada na concepção de um indicador sintético, que pode ser conceituado como a combinação de dois ou mais indicadores simples, que podem se referir a uma mesma ou a diferentes dimensões da realidade, e permitem medir a eficácia da alocação de recursos humanos, físicos e financeiros na busca de um determinado objetivo como, por exemplo, a melhoria do bem-estar coletivo, podendo servir como norte para decisões futuras.  | Comentário.                                      | Importante que a Aneel através da SMA acompanhe a qualidade e eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos.  |
| Portanto, um indicador sintético representa a síntese de informações relativas a diferentes dimensões em um único índice, segundo um determinado conceito. Esta síntese é binomial, variando de 0 a 1, onde, quanto mais próximo do valor 1, melhor é o resultado obtido.   | Comentário.                                      | A Aneel deve definir se o Conselho atender ganha 1, porém se não atender ganha zero. Ou se a Aneel estabelecerá notas intermediárias entre o 0 e o 1.  |
| Quanto ao método de cálculo, atribui-se um valor entre 0 e 1 para cada variável de cada dimensão, e para cada dimensão é atribuída uma nota, que é a média aritmética dos valores de suas respectivas variáveis. O passo seguinte é o cálculo da média aritmética das notas das dimensões, obtendo-se, assim, o indicador sintético.  |  |  |
| Esse indicador sintético que está sendo proposto pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA é formado, basicamente, pelas seguintes dimensões: atuação na área de concessão, execução do planejamento anual, e participação no processo decisório da ANEEL.  |  |  |
| Ele será calculado no segundo semestre de cada ano, para cada conselho existente, considerando os seguintes insumos:  |  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O Plano Anual de Atividades e Metas – PAM (encaminhado para a ANEEL no mês de outubro do ano anterior de sua execução, em observância ao inciso VIII do art. 9º da Resolução Normativa nº 963/2021)</li> <li>O relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo conselho, informando as classes envolvidas, as dificuldades encontradas, as lições aprendidas e os resultados obtidos que já tiverem sido observados (encaminhado no mês de janeiro, em observância ao inciso XV do artigo supracitado);</li> <li>O relatório anual de providências solicitadas à respectiva distribuidora (encaminhado no mês de março, em observância ao inciso IX do artigo supracitado);</li> <li>A prestação de contas anual das metas e atividades realizadas pelo colegiado (encaminhada para a Agência no mês de abril, de acordo com art. 44 daquela norma);</li> <li>A base de dados histórica que contém a participação dos conselhos nas audiências públicas, consultas públicas, tomadas de subsídios e reuniões públicas da Diretoria da ANEEL; e</li> <li>Outros dados e informações disponíveis à época do cálculo do indicador, que estejam relacionadas à atuação dos conselhos em suas respectivas áreas de concessão.</li> </ul> |  |  |

| CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024  |   |   |
|--|---|---|
| NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul   |   |   |
| AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL   |   |   |
| ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.   |   |   |
| EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica  |   |   |
| CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS  |   |   |
| IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.  |   |   |
| TEXTO/ANEEL  | TEXTO/INSTITUIÇÃO                         | JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO   |
| Assim sendo, para cada ano de referência, serão considerados os <b>insumos do que foi planejado e realizado</b> para ele pelos conselhos. É importante destacar que a condição para que um conselho tenha o seu indicador calculado é a sua <b>conformidade regulatória</b> , ou seja, o seu <b>comprometimento com a observância dos dispositivos contidos na REN 963/2021</b> e com o atendimento dos prazos regulatórios definidos por ela. Isto significa dizer, por exemplo, que será desconsiderado o colegiado para o qual não exista o registro de envio da documentação mencionada acima para a ANEEL. Feitos esses esclarecimentos iniciais, apresentam-se, então, as dimensões do indicador sintético, as variáveis com as compõem e as fórmulas de cálculo.  | Comentário.                               | Índices de controle da conformidade regulatória devem ser implementados pela Aneel, mas não devem ser utilizados para a classificação dos Conselhos e sim para sua fiscalização e correção de rumos indesejáveis.   |
| <b>Dimensão 1 – Atuação na área de concessão (AT)</b><br>Esta dimensão tem como objetivo o <b>mapeamento da ação</b> e da <b>permeabilidade do conselho na área de concessão</b> , pois <b>espera-se que ele seja atuante</b> , tenha <b>representatividade e capilaridade</b> em seu território, <b>seja reconhecido</b> , e <b>esteja próximo de seus representados</b> . Ela é formada pelas seguintes variáveis:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>Promoção de <b>campanhas de informação e conscientização</b> sobre a energia elétrica e sobre os <b>direitos e deveres dos consumidores (AT1)</b>;</li> <li>Realização de <b>reuniões descentralizadas junto à comunidade</b>, com pauta estruturada e com o objetivo de realizar intervenção ou buscar solução para problemas nela encontrados <b>(AT2)</b>;</li> <li>Desenvolvimento e implementação de <b>projetos voltados para os consumidores (AT3)</b>;</li> </ul>   |   |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Estabelecimento de <b>parcerias com o poder público</b>, agentes do setor elétrico, organizações da sociedade civil e/ou universidades para realização de atividade ou execução de projeto voltados para os consumidores <b>(AT4)</b>;</li> </ul>   | Comentário.                               | Nem sempre o poder público tem as mesmas prioridades dos Conselhos de Consumidores. Por isso, não pode ser um ponto obrigatório de atuação. Existem áreas de concessão em que nem o Ministério Público nem o Procon tem interesse em participar das reuniões do Conselho.   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Divulgação da <b>existência do conselho</b> e dos temas de interesse do consumidor que abordem o setor elétrico <b>(AT5)</b>;</li> <li>Proposição de <b>soluções para assuntos</b> que envolvam a <b>coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras (AT6)</b>; e</li> <li>Manutenção de <b>página eletrônica atualizada</b>, por meio da qual os consumidores podem acompanhar a atuação do conselho e ter acesso a dados e informações que dizem respeito a sua composição e organização, tomada de decisão, planejamentos e prestações de contas <b>(AT7)</b>.</li> </ul>   | Comentário.                               | Esse é um tema de muita relevância para a sociedade e os Conselhos devem ser estimulados à sua execução.  |
| Comentário.  |   | Esse é um tema de muita relevância para a sociedade e os Conselhos devem ser estimulados à sua execução.  |
| Para cada uma destas variáveis, será atribuído o valor 1 ou 0, indicando a <b>existência ou não da atuação em cada aspecto considerado</b> .   | Comentário.                               | Alguns conselhos podem executar a ação apenas uma vez no ano e terão cumprido sua missão. Será que isso é adequado? Para atividades em que a atualização das informações é importante, o processo deve ser contínuo.  |
| Segue a fórmula de cálculo da dimensão:<br><b>AT = (AT1+AT2+AT3+AT4+AT5+AT6+AT7) / 7</b>   |   |   |
| <b>Dimensão 2 – Taxa de execução do planejamento anual (TXE)</b><br>Esta dimensão compara o PAM com a sua respectiva <b>prestação de contas</b> , indicando como a realização do conselho se <b>aproximou ao que ele planejou</b> , em termos de recursos financeiros investidos.<br>As <b>atividades consideradas</b> (Atividades contidas na PAM a serem consideradas: <b>reuniões com a comunidade local</b> , desenvolvimento de <b>projetos junto à comunidade</b> , ações de <b>divulgação da existência e da atuação</b> do conselho (inserção em rádio e TV, publicação em jornais, e distribuição de material de informação), promoção de <b>campanhas de conscientização</b> , e realização de <b>pesquisas de opinião</b> .) serão apenas aquelas que tiverem sido realizadas na área de concessão e tiverem como foco o esclarecimento dos direitos e deveres dos consumidores, e a sua efetiva representação, refletindo o compromisso dos conselheiros com a defesa dos interesses coletivos e a busca do melhor benefício para a <b>sociedade como um todo</b> .<br>Assim, será realizada a <b>comparação entre o valor planejado para cada atividade e o valor que efetivamente foi investido</b> , calculando a taxa de execução.<br>Por exemplo, se um conselho previu o investimento de R\$ 60 mil reais nas ações que estão sendo consideradas nesta dimensão, e executou R\$ 40 mil, considerando que cada indicador varia de 0 a 1, o valor que ele receberá nesta dimensão é 0,67.<br>Segue, então, a fórmula de cálculo da dimensão:<br><b>TXE = valor executado / valor planejado</b> |   |   |
| <b>Dimensão 3 – Participação no processo decisório da ANEEL (PD)</b><br>Esta dimensão tem o objetivo de <b>evidenciar a participação dos conselhos no processo de tomada de decisão pela ANEEL</b> . Espera-se que as <b>contribuições apresentadas por eles sejam qualificadas</b> , no sentido de serem <b>pertinentes e bem fundamentadas</b> , e sirvam para equilibrar o debate acerca dos temas e regulamentos propostos pela Agência. Ela é composta pelas seguintes variáveis:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>Envio de <b>contribuição, por escrito</b>, para as consultas públicas e as tomadas de subsídios instauradas pela ANEEL <b>(PD1)</b>;</li> </ul>   |   |   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Contribuição <b>aceita, total ou parcialmente</b>, pelas áreas técnicas da ANEEL <b>(PD2)</b>;</li> </ul>   | Comentário.                               | Nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento que o Conselho. Desse modo, a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre favoráveis, embora nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Relação entre o <b>número de contribuições por escrito encaminhadas e aceitas (PD3)</b>;</li> </ul>   | Comentário.                               | Nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento que o Conselho. Desse modo, a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre favoráveis, embora nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica.  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Realização de <b>sustentação oral</b> em reunião pública da Diretoria da Agência <b>(PD4)</b>.</li> </ul> É válido destacar que se <b>entende como contribuição</b> , para efeitos de cálculo desta dimensão, o <b>texto contendo exposição de argumentos e justificativas acerca dos temas colocados em discussão</b> , enviadas por um único conselho ou por um conjunto de conselhos. No caso da <b>contribuição coletiva</b> , os <b>conselhos envolvidos serão considerados individualmente</b> , para efeito de cálculo.  | Comentário.                               | O estímulo à contribuição coletiva é salutar.   |
| As variáveis <b>PD1 e PD2</b> considerarão, respectivamente, o envio e a aceitação de, <b>ao menos, uma contribuição no ano de referência</b> . A variável <b>PD3</b> considerará <b>todo o universo de contribuições encaminhadas e aceitas</b> , para que cada conselho seja valorizado de acordo com o esforço que realizou para enviar contribuições qualificadas para a ANEEL.  | Comentário.                               | A consideração de apenas uma contribuição por ano nas variáveis PD1 e PD2 desmotiva a participação contínua em todos os temas que têm incidência nas tarifas, no atendimento ou na qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica. A princípio, todos os temas discutidos pela Aneel têm alguma repercussão para o consumidor final. Assim sendo, propomos que a quantidade de contribuições no ano seja um atributo a ser considerado.   |
| Por fim, a variável <b>PD4</b> considerará a realização de, <b>ao menos, uma sustentação oral no ano de referência</b> , realizada por representante do conselho (conselheiro ou consultor contratado) e em nome dele, de forma presencial ou virtual.   | Comentário.                               | Realmente temos sentido uma presença muito elevada dos agentes setoriais nas reuniões da diretoria da Aneel, sem que ocorra a defesa adequada por parte dos consumidores. O estímulo à sua participação é salutar.  |
| Segue a fórmula de cálculo dessa dimensão:<br><b>PD = (PD1+PD2+PD3+PD4) / 4</b>  |   |   |
| Para melhor entendimento, consideremos a seguinte situação: o conselho A encaminhou <b>35 contribuições</b> ao longo do ano de 2019 e, destas, <b>22 foram aceitas</b> pela área técnica. O conselho B, no mesmo ano, encaminhou <b>4 contribuições e nenhuma foi aceita</b> . Ambos não realizaram sustentação oral. Assim, a dimensão terá os seguintes valores:<br><ul style="list-style-type: none"> <li>Conselho A ---- PD = 1+1+0,63+0/4, então PD = 0,66</li> <li>Conselho B ---- PD = 1+1+0+0/4, então PD = 0,5</li> </ul> Feitos os cálculos para cada dimensão, parte-se, então, para o <b>cálculo do indicador sintético</b> , que é a média aritmética das dimensões que o compõem, ou seja:<br><b>IndSintConselho = (AT+TXE+PD) / 3 * 100</b>   | Comentário.                               | Entendemos que, pelos enunciados propostos, a variável PD2 para o Conselho B também será zero. Lembrando que nem sempre a Aneel tem o mesmo entendimento do Conselho e a inclusão de um item que privilegie o aceite por parte da Aneel das contribuições enviadas pode ser um grande incentivo a que as contribuições propostas sejam sempre elaboradas para que a Aneel as aprove, mesmo que nem sempre estejam em diapasão com os interesses de todos os consumidores de energia elétrica. |
| IndSintConselho = (AT+TXE+PD) / 3 * 100  | IndSintConselho = ((AT+TXE+PD) / 3) * 100 | Retificação da fórmula para adequação lógica matemática.  |
| Como resultado, cada conselho receberá uma <b>nota, que variará entre 0 e 100</b> , onde quanto mais próximo do valor 100, maior é a qualidade da atuação verificada.  |   |   |
| Concluída esta fase, os conselhos serão classificados de acordo com o seu desempenho, <b>conformando um ranking</b> , de acordo com grupos que os agregue de acordo com as suas similaridades, evitando comparações injustas.  |   |   |

**CONCEN**CONSELHO DE CONSUMIDORES DA  
ÁREA DE CONCESSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS 016/2024****NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL****ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA nº 203/2022-SMA/ANEEL de 21 de novembro de 2022.****EMENTA: Proposta de acompanhamento e avaliação da atuação dos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica****CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS****IMPORTANTE:** Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

| <b>TEXTO/ANEEL</b>  | <b>TEXTO/INSTITUIÇÃO</b> | <b>JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO</b>  |
|---|--------------------------|---|
| <p>Caso o referido ranqueamento seja considerado para efeito de premiação, e <b>houver empate entre conselhos de um mesmo grupo</b>, pode-se utilizar, como recurso, a verificação do <b>índice de conhecimento da existência e da atuação</b> do conselho na área de concessão que é coletado por meio da pesquisa que gera o Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – <b>IASC</b>, bem como o número de contribuições encaminhadas para a Agência e que foram aceitas pela área técnica.</p> <p>O principal objetivo da <b>montagem deste ranking não é estabelecer diferenciação e criar desestímulo</b>. Ao <b>comparar conselhos que façam parte do mesmo grupo, e tenham características semelhantes</b>, podemos estabelecer uma <b>maior conexão entre eles</b> e promover um <b>ambiente ainda mais colaborativo</b>. Além disto, o <b>ranqueamento pode ser um termômetro interessante para delinear melhor os processos de capacitação, qualificação e fortalecimento</b> dos conselhos.</p> | Comentário.              | Importante que a Aneel acompanhe, através da SMA, a qualidade e a eficácia da atuação dos Conselhos individualmente, sem a necessidade de criação de um ranqueamento entre os 53 conselhos atualmente existentes. |